



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 19.0.000032537-9
INTERESSADO Esmat.
ASSUNTO Curso **Regularização Fundiária Urbana**

Projeto Básico Nº 201 / 2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

PROJETO BÁSICO REV.00

1. DO OBJETO

Contratação de instrutor para ministrar o curso **Regularização Fundiária Urbana**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a. O presente curso foi solicitado, por meio do Processo SEI nº 18.0.000015198-6, pela Corregedoria Geral da Justiça, que justifica a solicitação pela expertise exigida na 1ª Reunião de Análise Estratégica, para a correta condução dos procedimentos envolvendo a regularização fundiária urbana e rural, e especialmente pela criação do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária, garantindo, por consequência, uma atuação com mais segurança, eficiência e agilidade nos procedimentos dos magistrados e das equipes que atuam na Assessoria Jurídica Extrajudicial.

A regularização fundiária é o processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, a qual objetiva proporcionar segurança jurídica tanto no campo quanto nas cidades. No âmbito da regularização fundiária urbana, sua importância gravita em torno do direito constitucional de moradia (art. 6º da Constituição Federal, de 1988), cuja implementação demanda políticas públicas nem sempre efetivadas nas instâncias do Poder Executivo, razão pela qual se mostra necessário um Judiciário sensível às questões afetas à propriedade e à posse urbanas, notadamente pelos instrumentos legislativos disponíveis.

Mas a regularização fundiária rural também é tema que demanda preocupação dos agentes públicos, e não raras vezes acaba nos escaninhos virtuais do Judiciário, especialmente em razão do conflito pela terra, que, ao longo dos últimos anos, tem se agravado no plano nacional e também estadual. De acordo com (SIMONETTI, 2009), a região Centro-Oeste apresentou os maiores índices de conflito, secundada pela região norte, coincidindo com as áreas em que se verificou a expansão da agricultura empresarial. Rondônia, Tocantins, Rodovia Cuiabá-Santarém, sul do Piauí, Maranhão, oeste da Bahia são os estados e regiões em que se verificaram os maiores índices de violência no ano de 2003, coincidindo com a expansão e intensificação da agricultura de exportação (SIMONETTI, Mirian Cláudia Lourenção. A geografia dos conflitos agrários no campo brasileiro: os dados do Governo Lula. Perspectivas, São Paulo, v. 36, p. 19-40, jun/dez. 2009).

Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT - 2 016), entre 2007 e 2016, ocorreram no Brasil 340 assassinatos ligados, direta ou indiretamente, aos conflitos por terra. Só no ano de 2016, foram 58 mortes. Em 2007, os conflitos fundiários geraram 615 ocorrências. Esse número em 2016 chegou a 1.079 de despejos, expulsões, ameaças etc. (Comissão Pastoral da Terra (CPT). Conflitos no campo, 2016).

O relatório "Em Solo Perigoso", da ONG Global Witness, coloca o Brasil mais uma vez no topo do ranking de assassinatos violentos provocados por disputas de território rural. Em 2015, 185 pessoas foram mortas em situações de violência no campo ao redor do mundo, destas, 40% eram indígenas que tentavam proteger suas terras (ou seja, 74 pessoas). O número total corresponde a um aumento de 59% de mortes em relação ao ano anterior (WITNESS, Global. El terreno peligroso, 2016).

A partir da Lei Federal nº 13.465, de 2017 - antiga Medida Provisória nº 759 -, em que se alteraram aspectos essenciais para a regularização fundiária urbana e rural, entende-se que é fundamental deixar de lado a ideia de atender às demandas pontuais e se faça um planejamento mais abrangente com vista ao atendimento dessa importante política pública.

Portanto, o curso de Regularização Fundiária visa abordar a legitimação de posse e o amparo legal promovido com o advento da Lei supracitada - conhecida com Reurb -, com o incentivo de legalizar áreas ocupadas de forma irregular e ampliar a atuação do Estado, de forma administrativa.

Trata-se de um curso voltado não apenas para as questões polêmicas da regularização urbana e rural, mas que também abordará os aspectos mais relevantes da legislação ambiental. Ou seja, proporcionar a magistrados e assessores as linhas fundamentais da regularização fundiária urbana e rural sem descuidar da preservação dos ecossistemas impactados pela ocupação humana, seja no campo ou na cidade.

b. Por tratar-se de curso específico, buscou-se um profissional com perfil e habilitação

adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, por esta razão indica-se a contratação da professora Doutora **Lucimara Albieri de Oliveira**, o qual possui notória especialização em cursos e treinamentos, conforme proposta anexada evento 2876158.

c. A professora **Lucimara Albieri de Oliveira**, é Arquiteta e Urbanista. Doutora pela FAUUSP em Arquitetura e Urbanismo. Docente do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Tocantins. Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Membro do Instituto de Atenção às Cidades (IAC-UFT). Atua principalmente nos seguintes temas: Planejamento Urbano, Projeto de Urbanismo, Verticalização, Centros Urbanos, Mobilidade Urbana, Espaços Públicos, Sistema de Espaços Livres, Apropriações do Espaço Público. Fonte: <http://lattes.cnpq.br/8011223784204088>.

d. Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do instrutor, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta que segue anexada evento (2876158), a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Oportunizar aos magistrados e aos seus assessores conhecer as normas jurídicas, as etapas e o desenvolvimento dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465, de 2017, que trata da Regularização Fundiária rural e urbana e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, bem como da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal.

3.2 Objetivos Específicos

- Identificar problemática fundiária urbana brasileira, seus conflitos e contradições;
- Diferenciar os principais referenciais globais e normas nacionais acerca do desenvolvimento urbano sustentável, do direito à cidade e da ocupação do solo urbano;
- Discutir o objetivo da Reurb a partir dos conteúdos apresentados acima;
- Apontar as dificuldades e fragilidades legais e operacionais da Lei da Reurb para promover o desenvolvimento urbano sustentável e o direito à cidade

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições Gerais

- O curso **Regularização Fundiária Urbana**;
- Será realizado para **uma turma** com total de **40 vagas**;
- Utilizar-se-á a **modalidade presencial**. O desenvolvimento das atividades será em sala de aula da ESMAT, em Palmas/TO;
- As aulas acontecerão nos dias na **modalidade presencial dia 09 de dezembro de 2019**;
- As **inscrições** serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT), com base nas informações publicadas em Edital próprio.;
- Metodologia:** O curso "Regularização Fundiária Urbana" a ser ministrado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), será realizado no dia 9 de dezembro de 2019, conforme estrutura e cronograma disponibilizados no Projeto Pedagógico. A parte teórica será ministrada à luz dos princípios da andragogia, com exposição oral participativa, sobre como se configuram as questões históricas, o arcabouço normativo e documental atual sobre o direito à cidade, o desenvolvimento urbano sustentável e a ocupação do solo urbano, relacionando-os à regularização fundiária, de modo que esta ação facilite a retenção dos conteúdos pertinentes ao tema. Os conteúdos serão apresentados em data show, alternados com discussões participativas, elencando os aspectos positivos e negativos da temática do curso. A parte prática ocorrerá por meio de estudos de caso os quais envolvem a operacionalização da Lei da Reurb e deverão ser discutidos em grupos formados a partir da aula teórica. Cada grupo deverá desenvolver as discussões pautadas em perguntas instigadoras objetivando uma discussão acerca da regularização fundiária, por meio da socialização de experiências oriundas dos processos judiciais sobre a temática, aliada às lições doutrinárias e legislativas.

4.2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Direito à cidade, direito à moradia e direito real de propriedade: conflitos sociais, urbanísticos, ambientais e fundiários;
- Agenda 21 e Agenda Habitat;
- Normas brasileiras contemporâneas que norteiam a ocupação do solo urbano;

- Objetivo, conceitos e operacionalização da Lei da Reurb;
- Estudos de caso: questões sociais, ambientais e urbanísticas;
- Aspectos positivos e negativos da Reurb, sob a ótica do direito à cidade.

4.4 CARGA HORÁRIA TOTAL

- 08 horas-aula.

Ressalta-se que a hora-aula equivale a 50 min de duração, conforme preceituam o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001, de 2014, da Esmat e artigo 17º, § 5º, da Resolução Enfam nº 1, de 13 de março de 2017

4.5 DATA

- Dias 09 de dezembro de 2019.

5. FREQUÊNCIA, PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E CERTIFICAÇÃO DO ALUNO

5.1 Os alunos deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no Projeto Pedagógico, com publicação oficial em Edital específico;

5.2 A aferição de nota e aproveitamento dos alunos dar-se-á mediante avaliação a ser proposta pela professora conforme descrito no itens 5.6;

5.3 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

5.4 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5.5 As avaliações de aprendizagem deste módulo serão pautadas nos princípios de Tutoria, que se caracteriza pela interação cognitiva entre o novo e o prévio conhecimento. Ressalta-se que o conhecimento prévio é a variável que mais influencia a aprendizagem, o que fortalece a necessidade de realizar problematização no contato com uma situação-problema. Nesse contexto, o aprendiz não é um receptor passivo, mas deve fazer uso dos significados que já internalizou, de maneira substantiva, e não arbitrária. Essa forma de avaliação traz estreita relação com a valorização do saber e o estímulo para que possa “aprender a aprender”.

5.6. Módulo I - Aula expositivo-dialogada: 4 horas-aula; e Dinâmicas de grupo/Método de estudo de caso - resoluções em grupo: 4 horas-aula.

O Módulo será trabalhado em duas partes: na primeira se configuram as questões históricas acerca da questão fundiária urbana brasileira, assim como o arcabouço normativo e documental atual sobre o direito à cidade, o desenvolvimento urbano sustentável e a ocupação do solo urbano, relacionando-os à regularização fundiária. A segunda parte tratará sobre o objetivo, conceitos e operacionalização especificamente da Lei da Reurb, apresentando estudos de caso a serem discutidos pela turma. Os conteúdos serão apresentados em data show, alternados com discussões participativas, elencando os aspectos positivos e negativos da Reurb por meio de dinâmica de grupo. Ao final, todos se integrarão à Plenária, ocasião em que o professor copilará as respostas e realizará, a partir destas, uma aula expositiva.

5.7. O monitoramento de ensino será realizado ao final de cada módulo do curso. A avaliação de reação ocorrerá ao final do curso com objetivo de avaliar o curso, professores e metodologia aplicada.

5.8. Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

6. O VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, incluídos todos os valores referentes a honorários e impostos que correspondem ao Contratado.

7. DO PAGAMENTO

a - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados.

b - Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.

c - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

d - Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os da

contratada.

e - Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- b. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- c. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- d. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- e. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- f. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;
- g. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- h. A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- b. Oferecer suporte logístico à realização do curso;
- c. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
- d. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;
- e. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;
- g. Disponibilizar os materiais didáticos e os recursos e disponibilizar os materiais didáticos e os recursos:

9.1 Recursos Materiais e Logísticos:

- Computador conectado à internet; Computador para projeção dos slides; Quadro e pincéis; Café; Água..

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas.

- a. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços.
- b. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e na sua ausência o servidor **Tadeu Passarini Filho** lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

c. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

d. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

e. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 07/11/2019, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, **Diretora Executiva**, em 07/11/2019, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2876156** e o código CRC **C7E3479A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://wwa.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000032537-9

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA PARA O CURSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Decisão Nº 4110 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de instrutor para ministrar o curso **Regularização Fundiária Urbana**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário, a ser realizada na modalidade presencial no dia 9 de dezembro de 2019.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 2892518) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2891099), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 2892653), com vistas à contratação direta da Professora Doutora, **Lucimara Albieri de Oliveira**, para ministrar o curso de **Regularização Fundiária Urbana**, a ser realizado na modalidade presencial no dia 9 de dezembro de 2019, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta no evento 2876158.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão; e
2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante art. 62 do Estatuto Licitatório;
3. **CCOMPRAS** para envio de cópia da NE à instrutora aludida.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 19/11/2019, às 04:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2892687** e o código CRC **01E04490**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://wwa.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000032537-9

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA PARA O CURSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Despacho Nº 66340 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação instrutor para ministrar o curso **Regularização Fundiária Urbana**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário, a ser realizada na modalidade presencial no dia 9 de dezembro de 2019.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 2892518) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2891099), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambas da Lei 8.666/93, com vistas à contratação direta da Professora Doutora, **Lucimara Albieri de Oliveira**, para ministrar o curso **Regularização Fundiária Urbana**, a ser realizado na modalidade presencial no dia 9 de dezembro de 2019, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta no evento 2876158.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 14/11/2019, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2892653** e o código CRC **000911BB**.



Governo do Estado do Tocantins

Nota de Empenho

Encerrado até Outubro

Identificação

Unidade Gestora	060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	Documento	2019NE05527	Emissão	19/11/19
Credor	99336502972 - LUCIMARA ALBIERI DE OLIVEIRA				
Valor	2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)				

Classificação

Programa de trabalho	02.128. 1145. 4180 - Capacitação de magistrados e servidores do poder ju...
Natureza	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Unidade Orçamentária	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	240 - RECURSOS PROPRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	060100 - FUNJURIS
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	3 - Própria UG
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	19/11/2019	Local Entrega	Palmas
Processo	19.0.000032537-9	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO		2.400,00

Cronograma

Novembro	2.400,00		
-----------------	----------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	17.025,00	Indisponível antes NE	0,00	Valor NE	2.400,00	Saldo após NE	14.625,00
		Pré-Empenhado	0,00	Bloqueado	0,00		

Observação

Empenho destinado à Contratação da instrutora Professora Doutora Lucimara Albiéri de Oliveira para ministrar o curso Regularização Fundiária Urbana, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense a ser realizada na modalidade presencial no dia 9 de dezembro de 2019, conforme Projeto Básico Nº 201 / 2019 (Ev. 2876156). Empenho autorizado pela Decisão Nº 4110 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG; Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante art. 62 do Estatuto Licitatório.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	SERVIÇO	2.400,0000	2.400,00
Descrição	Contratação instrutor para ministrar o curso Regularização Fundiária Urbana, para magistrados e servidores do Poder Judiciário.			

Emitido/contabilizado por ENIS GONÇALVES VIEIRA em 19/11/19 às 11:29.

Impresso por ENIS GONÇALVES VIEIRA em 19/11/19 às 11:29.



Siafe-TO / SEFAZ-TO

Página 1/1



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 19/11/2019, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 19/11/2019, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2898157** e o código CRC **78709CA7**.

